



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Ética, Direitos Humanos e Serviço Social

Sub-Eixo: Ênfase em Justiça e Violência

VIOLÊNCIA E LEI MARIA DA PENHA: A PERMANÊNCIA DA DOR

Luanna Oliveira Cavalcanti¹
Maria Luiza Amaral Rizzotti²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar o impacto da promulgação da Lei nº 11.340/06 na garantia de proteção às mulheres e se houve (ou não) uma redução no índice de violência contra a mulher no país. Para isso, foi realizada pesquisa documental e bibliográfica, tendo como principal fonte mapas e atlas da violência contra a mulher no país.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Patriarcado. Lei Maria da Penha. Femicídio.

Abstract: This article aims to analyze the impact of the promulgation of Law 11.340/06 in guaranteeing protection to women and whether or not there was a reduction in the rate of violence against women in the country. For this, a documentary and bibliographical research was conducted, having as main source Maps and Atlas of violence against women in the country.

Keywords: Violence against women. Patriarchy. Maria da Penha Law. Femicide.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se insere numa linha de pesquisa que vem se dedicando a aprofundar a aquisição de direitos no Brasil, em especial focando a lente nos avanços normativos das políticas setoriais e transversais e buscando identificar a concretização desses direitos a partir de processos de monitoramento quantitativos e qualitativos.

Neste caso em especial se trata de um estudo sobre a violência contra a mulher a partir de legislações específicas adotadas pelo Brasil a partir de 2006. O caminho adotado identifica inicialmente as leis que ampliam a proteção das mulheres vítimas de violência e em seguida busca nos dados notificados o comportamento dos índices da violência que exprime não apenas um recorte clássico de classe, mas também de etnia, de gênero e cultural.

A relevância deste estudo também se assenta no quadro da conjuntura atual do Brasil, que, há mais de um ano, tem experimentado um avanço do conservadorismo misógino e machista, sob o manto do permissivíssimo sem posicionamento firme e

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal da Paraíba, E-mail: luana.olicav@gmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal da Paraíba, E-mail: luana.olicav@gmail.com.

contundente dos dirigentes de políticas protetivas e garantidoras de direitos por parte do governo federal, órgãos que deveriam zelar pela concretização das conquistas recentes.

Os dados internacionais permitem uma visão comparativa do Brasil com relação a outros países. O Brasil aparece como um dos países com a maior taxa de feminicídio³ do mundo. De acordo com o Mapa da Violência 2012, o Brasil ocupava, entre os 84 países pesquisados, o sétimo lugar em homicídio de mulheres. O Mapa da Violência 2015 mostra o Brasil, em comparação a 83 países, ocupando a quinta posição, evidenciando que os dados locais excedem os dados de grande parte dos países pesquisados.

A violência contra a mulher (VCM) é um fenômeno social que afeta mulheres por todo o mundo. Segundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), conhecida principalmente como *Convenção de Belém do Pará*, VCM é entendida como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (capítulo I, artigo 1º).

São diversas as formas de violência a que as mulheres estão expostas cotidianamente, praticadas como forma de apropriação/dominação⁴ do masculino sobre o feminino.

No Brasil, o combate à VCM é algo consideravelmente recente. A partir da CEDAW – mais conhecida como Convenção da Mulher, ocorrida em 1979 –, o Brasil vem percorrendo um trajeto significativo⁵ no que diz respeito à criação de serviços que tenham como objetivo a prevenção e combate a esse tipo de violência. Desde então, entre as leis direcionadas à proteção da mulher vítima de violência, a considerada mais ampla e “efetiva” foi promulgada apenas em 2006: a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Desta forma, este artigo realiza aproximações entre a instituição da Lei Maria da Penha e as alterações quantitativas de notificações de diferentes formas de violência contra a mulher.

A pesquisa, cujos dados estão parcialmente expostos aqui, foi realizada a partir de dados documentais antigos e recentes referentes ao quantitativo de agressões físicas, sexuais e feminicídios praticados no país, partindo da análise dos seguintes documentos: Mapa da Violência 2012 – Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil; Mapa da Violência

³ A Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Inclui o feminicídio no rol de crimes hediondos.

⁴ Buscando fundamentar a apropriação do *feminino* pelo *masculino*, é importante salientar que a autora apoia-se no Feminismo Materialista Francófono, que se desenvolveu na França a partir de 1970 e baseia-se na negação da naturalização da situação das mulheres na sociedade.

⁵ É importante considerar o trajeto percorrido e as conquistas nesse campo. No entanto, é necessário observar que apenas a emancipação política ainda não nos possibilitou superar os tipos de violência a que continuamos expostas a cada dia.

2015: Homicídio de Mulheres no Brasil; Atlas da Violência 2018; Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2018) e Atlas da Violência 2019⁶.

2 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E OS MARCOS LEGAIS

A violência contra a mulher é uma violação total dos direitos humanos, já que afeta as vítimas no sentido físico, emocional e subjetivo, tornando-se um ato *eficiente* de coerção das mulheres, independentemente de quem é o agressor e de onde a violência é praticada. Ou seja, a mulher está exposta à violência a todo momento, não estando as situações de violência necessariamente ligadas ao ambiente doméstico – mesmo que este seja um lugar de grande ocorrência de violência, praticada, principalmente, por cônjuges, ex-cônjuges, pais ou irmãos. A máquina do patriarcado⁷ (SAFFIOTI, 2004) opera com tanta precisão que é capaz até mesmo de se reproduzir a partir de mulheres,

como bem mostra Zhang Yimou, no filme *Lanternas vermelhas*, nem sequer a presença do patriarca é imprescindível para mover a *máquina do patriarcado*, levando à força a terceira esposa, pela transgressão cometida contra a *ordem patriarcal de gênero*.

[...] Além de o patriarcado fomentar a guerra entre as mulheres, funciona como uma engrenagem quase automática, pois pode ser acionada por qualquer um, inclusive por mulheres.

[...] Durante toda a película, não se vê o rosto deste homem, revelando este fato que Zhang Yimou captou corretamente esta estrutura hierárquica, que confere aos homens o direito de dominar as mulheres, independentemente da figura humana singular investida de poder (p. 101-102).

A dinâmica de controle e medo exercida sobre as mulheres se expressa em diversos tipos de violência – que serão caracterizados mais à frente – e é utilizada como forma de controle sobre a vida e os corpos das mulheres. E, para dar conta dessa dimensão, é necessário que estejamos atentas para a totalidade dessa problemática, tendo o cuidado de não fragmentar as análises de uma violência interpessoal ou estrutural (CISNE; SANTOS, 2018), já que ambas as situações são consequências do patriarcado.

Em nível mundial, um passo importante para o reconhecimento da VCM como uma violação de Direitos Humanos foi a CEDAW (1979), mais conhecida como Convenção da Mulher. A CEDAW foi baseada na Carta das Nações Unidas⁸ e na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁹, sendo o primeiro Tratado Internacional a dispor sobre os Direitos

⁶ Destaca-se que o artigo aqui apresentado se utiliza de parte da pesquisa realizada por ocasião do trabalho de conclusão do curso de Serviço Social, na Universidade Federal da Paraíba, no ano de 2018.

⁷ O termo patriarcado “vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *arke* (origem e comando)” (DELPHY, 2009). Ou seja, dentro da lógica patriarcal, o poder está nas mãos dos pais, dos homens. Esta é uma categoria de extrema importância para compreender a situação da mulher na sociedade, no entanto, não será aprofundada no presente estudo devido ao tamanho reduzido deste.

⁸ Assinada em 1945, estabelece direitos iguais para homens e mulheres.

⁹ Assinada em 1948, afirma que todos os direitos e liberdades devem ser aplicados de forma igualitária entre homens e mulheres, sem distinção.

Humanos das Mulheres, dividindo-se em duas frentes: promoção do direito das mulheres na busca pela igualdade entre os sexos e repressão das discriminações contra as mulheres nos Estado-parte.

O Brasil passou a ser um Estado-parte em 1984, por meio do Decreto nº 89.460. No entanto, as iniciativas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, desde então, vêm caminhando a passos lentos no que diz respeito à superação da desigualdade entre os sexos. Nesse percurso, foram promulgadas leis como: Lei nº 10.224/01¹⁰; Lei nº 10.778/03¹¹; e Lei nº 10.886/04¹². Mesmo com reconhecida importância, essas leis ainda apresentavam-se como insuficientes para abranger a problemática da VCM no Brasil.

Em 2006, a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), “foi promulgada num ambiente internacional de reconhecimento de que as violências vividas pelas mulheres em seus lares e em suas relações de intimidade eram violação de Direitos Humanos, portanto diziam respeito aos Estados” (SILVEIRA; NARDI, 2013, p. 100).

Anteriormente a Lei Maria da Penha¹³ não previa a prisão do agressor. Na verdade, existiam penas alternativas, como prestação de serviço comunitário ou pagamento de cestas básicas, o que acabava por “banalizar” a questão da violência contra mulheres e não contribuir diretamente para que a problemática fosse superada.

A LMP estabelece cinco tipos de violência, sendo eles: moral, física, psicológica, patrimonial e sexual. Entre os tipos de violência, também pode ser apontada a *violência obstétrica*, que está diretamente vinculada à concepção da mulher como coisa, e não como ser humano. Segundo Colette Guillaumin, a partir do que ela define como “relações de sexagem”¹⁴, a violência praticada contra a mulher é uma forma de prolongamento da escravidão e servidão, já que as mulheres são apropriadas – no que diz respeito à totalidade de sua vida – e resumidas ao sexo.

[...] esse tipo de violência atravessa as paredes de hospitais e maternidades. Ela pode ocorrer no seio da família ou em qualquer espaço público. Uma das manifestações comuns desse tipo de violência é a cobrança da amamentação, ainda que a mulher esteja com seios feridos, pois, na concepção patriarcal de

¹⁰ Que dispunha sobre o crime de assédio sexual e estabelece como pena detenção de 1 a 2 anos.

¹¹ A lei estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados.

¹² A lei cria um novo tipo de crime, denominado “violência doméstica”.

¹³ Esta lei leva o nome da biofarmacêutica que foi vítima de agressões e três tentativas de homicídio praticadas por seu companheiro, sendo que uma das tentativas deixou-a paralisada. O companheiro, enquanto Maria da Penha dormia, efetuou contra ela disparos de arma de fogo. Maria da Penha foi vítima de agressão por seis anos. O caso foi levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, e a República Federativa do Brasil foi responsabilizada por negligência e omissão em relação à violência doméstica, resultando também em uma recomendação para que o Brasil efetuasse uma profunda reforma legislativa no sentido de promover um combate efetivo à violência doméstica praticada contra a mulher.

¹⁴ Colette Guillaumin (1978) cria o termo “sexage” em analogia aos termos “servage” e “esclavage”, que significam respectivamente “servidão” e “escravidão”, para designar o estado de *coisa* – que na ordem patriarcal se aplica às mulheres – como aconteciam nas relações de servidão e escravidão.

maternidade, cabe à mãe qualquer sacrifício em nome das(os) suas(seus) filhas(os). Da mesma forma, é considerada violência obstétrica quando a mulher é impedida de amamentar ou mesmo quando se dificulta o aleitamento materno (CISNE; SANTOS, 2018, p. 73).

A LMP também tem nela inseridos mecanismos para prevenção à violência, para prestação de assistência às vítimas, para a criação de políticas públicas e para a punição mais rigorosa para os agressores, propondo-se a ser um dispositivo “para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras providências” (CZAPSKI, 2012, p. 324). Dispõe também sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, configurando como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação que cause lesão, sofrimento, seja ele físico, sexual ou mental, dano moral ou morte baseada no gênero (BRASIL, 2006).

Além das leis supracitadas, podem ser apresentadas a Lei nº 12.015/09 – que dispõe sobre crimes contra a dignidade sexual –, a partir da qual atos libidinosos e atentados violentos ao pudor passam a também ser considerados crime de estupro; o Decreto nº 7.393, que dispõe sobre a implantação de uma central de atendimento 24h para que as mulheres recebam orientações e denunciem situações de violência; e a *Lei do Feminicídio*, nº 13.104/15, adicionando o homicídio de mulheres no rol de crimes hediondos.

No entanto, mesmo com o passar dos anos e com as leis promulgadas, essa realidade segue sem grandes modificações. Da mesma forma, também não há grandes alterações no que tange à punição dada aos agressores, que muitas vezes são tratados como pessoas que possuem algum tipo de transtorno mental quando, na verdade, são homens perfeitamente inseridos em uma sociedade que os ensina, desde cedo, a enxergar as mulheres a partir da ótica da inferioridade, como será exposto no ponto a seguir, considerando os dados da VCM no país.

2.1 Caracterização da VCM no Brasil

Em que se pese o avanço legal do último quartil de século, ainda se assiste à banalização¹⁵ da questão da violência contra a mulher demonstrando que o processo político, cultural, ideológico, econômico e criminal não acompanhou, no mesmo diapasão, os ditames legais e as iniciativas de grupos progressistas que têm se colocado na luta pela superação deste quadro grave de violação de direitos e de violência.

¹⁵ Banalização da questão no sentido de que, ainda que existam estratégias de enfrentamento à violação dos direitos das mulheres, os números, entre alguns anos, apontam um aumento dos casos de violência. Devemos nos atentar também para a subnotificação dos casos de violência, que marca, ainda nos dias atuais, o enfrentamento a essa problemática.

O Mapa da Violência (2012) apresenta um dado muito importante no que tange ao entendimento do cenário brasileiro da VCM ao longo do período que abrange desde a década de 1980 até o ano 2010. No período – 30 anos –, são registrados 92 mil homicídios de mulheres no país, onde a taxa, nesse intervalo de tempo, cresceu 230%, quase quadruplicando o número de mulheres vítimas de feminicídio no país.

Nota-se nos dados apresentados pelo Mapa da Violência (2012) que, com a promulgação da Lei Maria da Penha, há um decréscimo no número de homicídios de mulheres apenas no ano seguinte à promulgação da lei – cai de 4,2% em 2005 para 3,9% em 2007, retornando a 4,2% em 2008¹⁶ – e que este número volta a subir nos anos posteriores.

Analisando a idade das vítimas, também a partir do Mapa da Violência (2012), utilizando o período 2000-2010, pode-se perceber que a faixa etária com os maiores índices de vitimização de mulheres é a compreendida entre 20 e 29 anos. Constata-se ainda que o aumento dos números de casos de violência se dá a partir dos 15 anos e que o índice de VCM passa a cair nas idades a partir de 30 anos.

A VCM, sendo determinação reproduzida estruturalmente, não limita a sua prática às residências das vítimas, embora seja um lugar comum de ocorrê-la, sendo cometida geralmente por parentes próximos. Um lugar supostamente seguro e, muitas vezes, “*locus* privilegiado da violência contra a mulher” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 69).

O Mapa da Violência (2012) aponta como local com maior número de notificação de violência a residência¹⁷, com 43.747 registros de casos de violência contra mulheres – crianças, adultas e idosas. Os casos de feminicídio praticados dentro da residência das vítimas são caracterizados como “feminicídio íntimo”¹⁸ desde a promulgação da Lei do Feminicídio.

Vemos que em todas as faixas etárias, o local de residência da mulher é o que decididamente prepondera nas situações de violência [...]. Esse dado, 71,8% dos incidentes acontecendo na própria residência da vítima, permite entender que é no âmbito doméstico onde se gera a maior parte das situações de violência vividas pelas mulheres. (Mapa da violência 2012 – Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil, 2012, p. 21).

Outro fator importante na compreensão da motivação da violência contra a mulher é a relação que a vítima tem com o agressor. Segundo o Mapa da Violência (2012), considerando todas as faixas etárias, os *pais*, *parceiros* e *ex-parceiros* aparecem como principais agressores, com taxas de 19,8% e 43,4%, respectivamente.

¹⁶ Números e taxas em 100 mil mulheres.

¹⁷ A via pública figura entre os locais com maior registro de VCM no país, segundo o Mapa da Violência 2012. No entanto, a residência ainda ocupa um grande protagonismo no que tange ao local de prática da violência.

¹⁸ Que decorrem de violência doméstica.

No Mapa da Violência (2015), a partir de dados referentes ao ano de 2014, estão apontados como principais agressores os pais, – como principais agressores na fase de <1 a 11 anos de idade –; parceiros ou ex-parceiros – na fase que compreende dos 12 aos 59 anos –; e irmãos. Percebe-se, portanto, que a vitimização de mulheres, considerando toda a sua vida, parte principalmente de parentes próximos, ratificando o caráter de “domicialização” da VCM.

O Atlas da Violência (2019) apresenta um dado importante no que tange à “domicialização” da VCM no Brasil e o uso de armas de fogo na prática desses crimes. Segundo o Atlas, entre 2012 e 2017, nota-se que, na contrapartida da diminuição de casos de feminicídio fora da residência (diminuiu 3,3% no período), a taxa de feminicídios ocorridos dentro da residência da vítima, com o uso de arma de fogo, teve um crescimento acentuado nos últimos 10 anos, uma alta de 29,8%.

Considerando a atual conjuntura social e política do país, esse é mais um dado preocupante, tendo em vista os desafios na implementação de políticas públicas para mulheres e a possibilidade de flexibilização da posse e porte de armas de fogo em curso no Brasil, que tende a contribuir com o aumento dos casos de feminicídio.

Outro ponto de grande importância na análise dos números da VCM no Brasil é compreender como essa violência atinge as mulheres diferentemente de acordo com a etnia. Faz-se necessário analisar os dados considerando o recorte de “raça”/etnia, já que desde a colonização, as mulheres negras – e indígenas – sofrem as marcas de dominação e exploração que seguem sendo diferenciadas de mulheres brancas.

Como aponta o Atlas da Violência (2018):

Desagregando-se a população feminina pela variável raça/cor, confirma-se um fenômeno já amplamente conhecido: considerando-se os dados de 2016, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,3) que entre as não negras (3,1) – a diferença é de 71%. Em relação aos dez anos da série, a taxa de homicídios para cada 100 mil mulheres negras aumentou 15,4%, enquanto que entre as não negras houve queda de 8%.

No período de 2006 a 2016, houve um crescimento significativo na taxa de homicídio de mulheres negras em 20 Estados, tendo ocorrido em algum deles um crescimento ainda superior a 50%. Na vigência da Lei Maria da Penha, a taxa de homicídio de mulheres brancas cai, em contrapartida a taxa de feminicídio entre negras cresce exponencialmente. Segundo o Mapa da Violência (2015), no ano de 2013, enquanto a taxa de feminicídio de mulheres brancas era de 3,2¹⁹, a taxa de feminicídio de mulheres negras chegava a 5,4, quase o dobro.

Segundo o Panorama da Violência Contra as Mulheres no Brasil (nº 2, 2018), esse índice continua crescendo nos anos seguintes, verificando-se que “a violência letal ainda

¹⁹ Taxa de homicídio por 100 mil.

atinge de forma diferente as mulheres a depender de sua raça, uma vez que, enquanto a taxa de homicídios de mulheres brancas em 2015 foi de 3,0, a mesma taxa entre as mulheres pretas e pardas foi de 5,2”.

Conforme o Atlas da Violência (2019), enquanto a taxa de feminicídio de mulheres não negras teve o crescimento de 1,6% entre 2007 e 2017, no mesmo período a taxa de feminicídio de mulheres negras subiu 29,9%. A desigualdade racial pode ser percebida de forma ainda mais absoluta quando se verifica a proporção de mulheres negras entre as vítimas de feminicídio no país: do total de mulheres assassinadas no país em 2017, 66% eram negras.

Quanto ao tipo de violência, percebe-se, segundo dados do Mapa da Violência (2015), que a *violência física* é a mais frequentemente praticada contra mulheres, sendo motivo de 48,7% dos atendimentos em 2014. Em segundo lugar está a violência psicológica, causa de 23% dos atendimentos. Em terceiro lugar vem a violência sexual, que foi, em 2014, causa de 11,9% dos atendimentos pelos SUS, segundo os registros do Sinan.

De acordo com o Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2018), após um balanço dos atendimentos realizados pelo Ligue 180 em 2015, foram constatados:

749.024 atendimentos em 2015, em comparação a 485.105 atendimentos realizados em 2014. Entre os atendimentos realizados em 2015, cerca de 10% (76.651) se referiram a relatos de violência contra as mulheres. Destes relatos de violência, 50,16% corresponderam a violência física; 30,33%, a violência psicológica; 7,25%, a violência moral; 2,10%, a violência patrimonial; 4,54%, a violência sexual; 5,17%, a cárcere privado; e 0,46%, a tráfico de pessoas.

É importante salientar que as violências cometidas contra mulheres possuem um alto índice de reincidências, como aponta o Mapa da Violência (2015) a partir de dados recolhidos no Sinan, no qual constam que as reincidências ocorrem em quase metade dos atendimentos (49,2%) femininos por motivo de violência. Ou seja, a violência contra a mulher é mais repetitiva – independentemente da idade, no entanto, tem um percentual maior de reincidência entre adultas (54,1%) e idosas (60,4%) –, fato este que deveria ter gerado mecanismos e estratégias de *prevenção*, para além de mecanismos de punição de agressores.

3 CONCLUSÃO

O presente estudo propõe uma reflexão crítica acerca da [des]proteção da mulher na sociedade brasileira e de como as velhas práticas de subalternização do corpo e da vida da

mulher continuam sendo reproduzidas cotidianamente, haja vista as crescentes taxas de violação dos direitos das mulheres mesmo após a promulgação da Lei Maria da Penha.

Os dados apresentados neste estudo mostram um aumento das taxas de feminicídio na última década²⁰, levando à análise de que, apesar de existirem mecanismos de enfrentamento a violência, estes ainda não são suficientemente eficazes na proteção integral das mulheres, não garantindo o fim dessa problemática, que continua produzindo vítimas constantemente.

Outra informação de grande importância presente nos dados é o crescente índice de feminicídio cometido com o uso de armas de fogo. Considerando que até o momento – havendo legalmente limites na concessão do porte e a posse da arma – os índices continuam crescentes, causa grande preocupação o atual debate em curso acerca da flexibilização da posse e do porte de armas de fogo no país.

Levando em conta os altos índices de VCM que assolam o Brasil, a possibilidade de que cada vez mais indivíduos tenham acesso à arma de fogo²¹ dentro da residência tende a aumentar ainda mais o risco à vida das mulheres, principalmente a das mulheres negras, que seguem sendo marcadas pela herança da colonização e escravidão no país.

Diante deste cenário, pode-se questionar se apenas a promulgação de leis é suficiente na busca pela igualdade entre homens e mulheres, considerando as bases – capitalista, racista e patriarcal – nas quais se estrutura a sociedade brasileira.

Compreende-se que o enfrentamento efetivo da VCM deve estar atento às determinações sociais que produzem e reproduzem a diferenciação entre os sexos, tendo o cuidado de não enxergar um fenômeno tão complexo apenas a partir de sua aparência e contribuindo para formas efetivas de enfrentamento a essa expressão da questão social.

Entender o percurso da construção da desigualdade nos possibilita também entender o caminho contrário, de desconstrução. Ou seja, da mesma forma que a desigualdade é construída socialmente, ela é passível de desconstrução, de superação. Esse é um longo caminho. Que deve ser percorrido.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. (s.d.). Lei nº 11.340, 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**.

²⁰ Deve-se considerar também a subnotificação de períodos anteriores ao desenvolvimento de mecanismos de proteção das mulheres. E que, ainda nos dias atuais, deve-se considerar a subnotificação.

²¹ Posicionamento do atual governo sobre o Estatuto do Armamento com uma clara defesa de ampliação de acesso.

CISNE, M., & SANTOS, S. M. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez. 2018.

CURIEL, O. ; FALQUET, J. Introdução. In: **O Patriarcado Desvendado: teorias de três feministas materialistas**: Colette Guillaumin, Paola Tabet, Nicole Claude Mathieu. Organizadoras: Verônica Ferreira... [et al.]. Recife: SOS CORPO, 2014. p. 7-26.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher**, “Convenção de Belém do Pará”. Belém, Pará, Brasil. 9 de junho de 1994.

DELPHY, C. “Patriarcado”. In: HIRATA, Helena (Org). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: UNESP, 2009.

CZAPSKI, A. R. **O Assistente Social no Atendimento à Violência Doméstica contra a Mulher**. *Travessias*, 315-316. 2012.

GUILLAUMIN, C., TABEL, P., & MATHIEU, N.-C. **O Patriarcado Desvendado: teorias de três feministas materialistas**. (J. Falquet, M. Abreu, R. Aguiar, E. Aguiar, M. B. Ávila, & V. Ferreira, Trads.) Recife: SOS Corpo. 2014.

IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, RJ. 2018. Acesso em 03 de 09 de 2018, disponível em http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violencia_2018_Relatorio.pdf

IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência 2019**. Rio de Janeiro, RJ. 2018. Acesso em 08 de 06 de 2019, disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf

LESSA, S. **Abaixo à Família Monogâmica!** São Paulo: Instituto Lukács. 2012.

ONU Mulheres. (Out de 2011). **O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro, RJ, Brasil: CEPIA. Fonte: Site da ONU Mulheres: http://onumulheres.org.br/wp-content/themes/vibecom_onu/pdfs/progresso.pdf

SAFFIOTI, H. (2004). Não Há Revolução sem Teoria. Em **Gênero, Patriarcado, Violência** (pp. 95-140). São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência. **Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil** [recurso eletrônico]: indicadores nacionais e estaduais. - N. 2 (2018) -. Brasília. Acesso em 2018, disponível em <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>

SILVEIRA, R. D., & NARDI, H. C. Violência Doméstica contra as Mulheres e a Lei Maria da Penha: uma discussão que exige reflexão e formação permanentes. Em H.

C. NARDI, R. d. SILVEIRA, & P. S. MACHADO, **Diversidade Sexual, Relações de Gênero e Políticas Públicas** (p. 207). Porto Alegre: Sulina. 2013.

TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff. **Viver sem Violência Doméstica e Familiar**: a práxis feminista do Movimento de Mulheres Camponesas. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

Waiselfisz, J. J. **Mapa da Violência 2012 - Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília. 2012. Acesso em 01 de 10 de 2018, disponível em www.mapadaviolencia.org.br

Waiselfisz, J. J. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, Brasil. 2015. Acesso em 01 de 10 de 2018, disponível em www.mapadaviolencia.org.br